

## PREGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Da Natureza e da Finalidade

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, é órgão colegiado, de controle social e caráter deliberativo da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 17.311/2007, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra recifense, com vistas a ampliação da participação popular e do controle social.

**Art. 2º.** O Conselho objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, mediante a formulação democrática e participativa de suas linhas de ação e o estímulo à ação articulada das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município do Recife, zelando pelo cumprimento das legislações internas e externas de combate ao racismo e suas manifestações, bem como as de promoção da igualdade racial.

**Parágrafo único.** O Conselho terá duração ilimitada e reger-se-á por este Regimento.

**Art. 3º.** O CMPPIR – Recife é um conselho bipartite com dois terços de representação da sociedade civil e um terço de representação do governo municipal, composto por 24 membros titulares e igual número de suplentes sendo 16 representantes da sociedade civil e 08 representantes do governo municipal.

§ 1º Da representação da sociedade, 2/3 (dois terços) representam os diversos segmentos da luta contra a discriminação racial devendo ser eleitos e eleitas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 08 representantes do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo com no mínimo 24 meses de existência, comprovada em documento reconhecido em cartório eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- b) 06 representantes das RPA's eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- c) 02 representantes das minorias étnicas existentes no Recife (Índios, Judeus, Árabes, Palestinos e Ciganos) eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º 08 representantes do Governo Municipal indicados pelo Prefeito.

§ 3º O mandato dos/as conselheiros/as representantes eleitos/as da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Conselho terá garantido na sua constituição um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres negras, sendo da responsabilidade do governo a indicação de 1/3 e da sociedade Civil 2/3 no mínimo.

**Parágrafo único.** O suporte administrativo/financeiro ao CMPPIR - Recife caberá a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã – SDHSC, que disponibilizará uma Secretaria Executiva.

## **Capítulo II Das Competências**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho:

I - Formular a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de forma integrada com as políticas nacionais com essa finalidade, bem como com as políticas de Direitos Humanos em nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – Propor metas anuais e plurianuais para a promoção e defesa dos direitos da população historicamente discriminada, com ênfase na população negra, a cargo dos órgãos dos Poderes Públicos;

III – Fiscalizar a execução da política municipal de promoção da igualdade racial nas esferas governamentais;

IV – Deliberar sobre a criação de programas compensatórios ou supletivos às Políticas Sociais Básicas do Município que digam respeito à promoção da igualdade racial;

V – Prestar assessoramento aos Poderes Executivo e Legislativo locais, como também às entidades governamentais e não governamentais do Município do Recife que tenham como objetivos Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VI – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à dimensão racial, no Município do Recife, com vistas ao bom termo da consecução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII – Promover seminários, debates, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a política de promoção da Igualdade Racial;

VIII – Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Defesa e Promoção de Políticas de Igualdade Racial, bem como os Conselhos Setoriais afins, Secretarias Municipais, Comissões da Câmara de Vereadores, Poder Judiciário e Ministério Público, no sentido de desenvolver ações convergentes, complementares ou conjuntas, visando o cumprimento da finalidade deste Conselho;

IX – Participar, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, da definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas referentes à promoção da igualdade racial;

X – Pronunciar-se sobre as Leis das Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais e plurianuais, respondendo à consulta do Poder Executivo;

XI – Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários destinados à política de promoção da igualdade racial;

XII – Celebrar convênios com outras entidades visando receber apoio técnico ou financeiro às finalidades do Conselho;

XIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais de captação de recursos e de sensibilização sobre a política de promoção da igualdade racial;

§ 1º. Para cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o Conselho terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, salvo nos casos de pedido de urgência, quando o prazo será de 15(quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação.

### **Capítulo III Da Estrutura**

**Art. 5º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II – Coordenação;
- III – Comissões Técnicas;

**Art. 6º.** O Pleno é a instância máxima de deliberação das competências definidas neste Regimento, e será presidido pelo/a Coordenador/a;

**Art. 7º.** A Coordenação será composta por um/a Coordenador/a, um/a Vice-coordenador/a e um/a Secretário/a, escolhidos/as entre os/as Conselheiros/as titulares, garantindo sempre a presença dos três seguimentos que compõem o CMPPIR, através de eleições diretas, com funções específicas de dar cumprimento às decisões do Pleno e oferecer condições materiais para o funcionamento das Comissões Técnicas.

§ 1º - Compete ao/a Coordenador/a:

- I – convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- II – representar oficialmente o Conselho;
- III – assinar convênios e contratos;
- IV – designar Conselheiros/as para servir de relatores/as dos processos a serem examinados pelo Pleno;
- V – nomear os membros das Comissões aprovadas pelo Pleno;

§ 2º - O/A Vice-coordenador/a auxiliará o/a Coordenador/a nas suas funções e substituí-lo-á nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Compete ao/a Secretário/a:

- I – apoiar administrativamente as atividades da Coordenação e do Pleno;
- II – zelar pelo registro em atas do conteúdo das sessões;
- III – arquivar a documentação;
- IV – enviar a correspondência;
- V – emitir convocações;
- VI – providenciar o registro de presenças em livro próprio.

§ 4º. O/A Secretário/a será auxiliado pela secretaria executiva, nos termos do Parágrafo único do art. 3º, deste Regimento.

**Art. 8º.** As eleições para preenchimento dos cargos da Coordenação, serão realizadas em sessões especialmente convocadas para tal fim, que será convocada num prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

**Art. 9º.** O mandato dos membros da Coordenação será de um ano, podendo ser reeleitos/as uma única vez.

**Art. 10º.** Estará sujeito à perda do mandato o membro da Coordenação que incorrer, uma única vez, em falta de cumprimento dos deveres dos Conselheiros descritos nos artigos deste Regimento, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais cabíveis

§ 1º - A votação sobre a perda do mandato do membro da Coordenação deliberada pelo Pleno, em sessão especificamente convocada para essa finalidade pelo Coordenador/a, ou a maioria simples dos Conselheiros/as, com 8 (oito) dias de antecedência, convocando-se o interessado a apresentar sua defesa;

§ 2º - Concluídas as arguições, o Pleno deliberará reservadamente sobre a exclusão do membro da Coordenação.

§ 3º - A substituição do membro da Coordenação, por renúncia voluntária ou afastamento, será efetivada na primeira sessão plenária subsequente ao fato, através de eleição de outro Conselheiro/a para completar o mandato do Conselheiro substituído.

§ 4º - A substituição definitiva do Coordenador/a é garantida pela posse do Vice-coordenador/a, caso em que será eleito um novo Vice-coordenador/a.

**Art. 11º** As Comissões Técnicas terão por objetivo o encaminhamento das decisões do Pleno e elaboração de estudos, avaliações e pareceres sobre matérias específicas.

§ 1º - As Comissões Técnicas, constituídas por membros do Conselho, serão auxiliadas nas suas atribuições por servidores, prestadores de serviços e voluntários.

§ 2º - As Comissões Técnicas realizarão pelo menos uma sessão quinzenal de trabalho para cumprimento de suas finalidades ou de acordo com as demandas..

#### **Capítulo IV Das Sessões**

**Art. 12º** O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, convocada num prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 13º** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador/a ou pela maioria simples dos membros do Conselho, com um prazo mínimo de três dias úteis.

§ 1º - A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias deverá estar acompanhada da pauta de sessão e do resumo da ata da reunião anterior.

§ 2º - Em caso de impedimento, os Conselheiros membros das entidades representadas no Conselho comunicarão sua ausência.

§ 3º - O quorum para realização da sessão será da maioria simples. Verificando-se a inexistência de quorum, o Secretário/a procederá a uma Segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão, e permanecendo a falta de quorum, será feita outra convocação para uma nova sessão, a sessão será iniciada com 1/3 (um terço) dos votos.

§ 4º - Salvo decisão em contrário, as sessões do Conselho realizar-se-ão em sua sede.

§ 5º - As presenças dos Conselheiros/as às sessões serão registradas em livro próprio.

**Art. 14º** Participarão da sessão, com direito a voz e voto, os Conselheiros/as membros das entidades representadas no exercício da representação.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes, membros das entidades representadas, poderão participar da sessão com direito à voz, mesmo que o/a titular da representação de sua entidade esteja presente à sessão.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais suplentes, os convidados e aqueles que solicitarem sua participação, poderão participar das sessões do Conselho, com direito à voz.

**Art. 15º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - As decisões e encaminhamentos do Pleno serão registrados em livro de atas sob responsabilidade do/a Secretário/a.

**Art. 16º** Fica autorizada a Coordenação a encaminhar assuntos urgentes que, não podendo aguardar sua definição até a seguinte sessão do Conselho, não motivem convocação de uma sessão extraordinária.

Parágrafo único. As decisões tomadas com base neste artigo serão submetidas automaticamente ao Pleno, que as confirmará ou não.

## **Capítulo V** **Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros**

**Art. 17º** São direitos dos membros titulares do Conselho:

- I – solicitar informações;
- II – opinar;
- III – dar sugestões;
- IV – votar e ser votado para as funções de Coordenador, Vice-coordenador e Secretário;
- V – integrar Comissão;
- VI – receber delegação;
- VII – representar, por designação, o Conselho, fora e dentro do Município em Simpósios, Conferências, Congressos e outros eventos relacionados com a Política de igualdade racial;
- VIII – portar cédula de identificação como Conselheiro Municipal.

**Art. 18º** São deveres dos Conselheiros/as:

- I – zelar pelo bom nome do Conselho e da entidade a que pertence;
- II – comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e das reuniões das Comissões das quais participem;
- III – cumprir as normas previstas neste Regimento;
- IV – acatar as decisões do Pleno;
- V – comunicar casos de falta, impedimento, afastamento ou licenças;
- VI – empenhar-se na consecução dos objetivos do Conselho;
- VII – zelar pela defesa e promoção das políticas de igualdade racial.

Parágrafo único. Competirá a Coordenação, consideradas as justificativas de ausência, relevar as faltas não comunicadas pelo/a Conselheiro/a.

## **Capítulo VI Das Penalidades**

**Art. 19º** São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º - As penas previstas neste artigo serão extensivas às entidades não governamentais, inclusive suplentes, as quais pertençam o/a representante punido/a, delas devendo ser comunicadas.

§ 2º - Assegurar-se-á ao membro do Conselho e à entidade da qual provenha, em qualquer hipótese, ampla defesa, competindo ao/a Coordenador/a do Conselho, à vista da decisão do Pleno, aplicar as penalidades previstas neste artigo.

**Art. 20º** Será advertido, por escrito, o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões ordinárias anuais, ou descumprir o disposto no artigo 17.

**Art. 21º** Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, o Conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido, venha a reincidir na falta ou descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses ou finalidades do Conselho, ou não se empenhar efetivamente pela consecução de seus objetivos.

**Art. 22º** Será excluído do Conselho o/a Conselheiro/a que:

- I – Reincidir na falta a que se refere o artigo anterior;
- II – For condenado pela prática de crime de racismo ou atentado a direitos humanos.

**Art. 23º** Das decisões do/a Coordenador/a do Conselho, que resultarem na aplicação de penalidades, caberá recurso ao Pleno.

§ 1º - O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da penalidade, perante o/a Coordenador/a, que o submeterá à apreciação do Pleno na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º - Enquanto não apreciado o recurso pelo Pleno, a penalidade questionada ficará com seus efeitos em suspenso.

## **Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 24º** As alterações do presente Regimento realizar-se-ão após consulta obrigatória às entidades governamentais e não governamentais e serão aprovadas por maioria absoluta de votos do Pleno.

Parágrafo único. O prazo de discussão das alterações não poderá ser inferior a 15(quinze) dias.

**Art. 25º** As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 26º** Os casos omissos serão objeto de deliberação do Pleno.